



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Resolução nº 17/2007 – PTRE/SRH/SCJE João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL, DOS JUÍZOS ELEITORAIS COMPETENTES PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS DURANTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, e pelo art. 13, inciso XXVII, do seu Regimento Interno, considerando o disposto no art. 96, § 2º, da Lei nº 9.504 de 30.09.1997 e na Resolução TSE nº 22.579, de 30.10.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir competência aos Juízos Eleitorais do município de João Pessoa-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) 1ª Zona Eleitoral – coordenação da propaganda eleitoral veiculada na mídia impressa, falada, televisiva e internet, apreciação das reclamações, representações a elas pertinentes, direito de resposta, distribuição do horário eleitoral gratuito e elaboração do plano de mídia;

b) 64ª Zona Eleitoral – prestação de contas, registro de candidatos e pesquisas eleitorais, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais;

c) 76ª Zona Eleitoral – coordenação da propaganda eleitoral de rua, apreciação das representações e reclamações a ela pertinentes.

Ar. 2º. Atribuir competência aos Juízos Eleitorais do município de Campina Grande-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) 16ª Zona Eleitoral – prestação de contas, registro de candidatos e pesquisas eleitorais, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais;

b) 71ª Zona Eleitoral - coordenação da propaganda eleitoral veiculada na mídia impressa, falada, televisiva e internet, apreciação das reclamações, representações a elas pertinentes, direito de resposta, distribuição do horário eleitoral gratuito e elaboração do plano de mídia;

c) 72ª Zona Eleitoral - coordenação da propaganda eleitoral de rua, apreciação das representações e reclamações a ela pertinentes.

Art. 3º. Atribuir competência aos Juízos Eleitorais do município de Patos-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) 28ª Zona Eleitoral – coordenação da propaganda eleitoral em geral e apreciação das reclamações e representações;

b) 65ª Zona Eleitoral – registro de candidatos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais.

Art. 4º. Atribuir competência aos Juízos Eleitorais do município de Sousa-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) 35ª Zona Eleitoral – coordenação da propaganda eleitoral em geral e apreciação das reclamações, representações;

b) 63ª Zona Eleitoral – registro de candidatos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais.

Art. 5º. Atribuir competência aos Juízos Eleitorais do município de Cajazeiras-PB, a seguir relacionados, para tratar das matérias especificadas:

a) 68ª Zona Eleitoral – coordenação da propaganda eleitoral em geral e apreciação das reclamações e representações;

b) 42ª Zona Eleitoral – registro de candidatos, pesquisas eleitorais, prestação de contas, com as reclamações, representações e apreciação das investigações judiciais eleitorais.

Art. 6º. Além da competência aqui definida, os Juízes Eleitorais permanecerão com competência plena nos demais municípios que integram a respectiva Zona, quando for o caso.

Art. 7º. Quando o serviço eleitoral exigir, poderão ser designados até três Juízes Eleitorais Auxiliares por Zona, escolhidos dentre Magistrados Estaduais de primeiro grau, preferencialmente integrante da Comarca a que corresponder a Zona Eleitoral favorecida, mediante indicação do Presidente do TRE e aprovação pelo Plenário da Corte, para, temporária e excepcionalmente, colaborarem com os Juízes Eleitorais.

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Juiz Corregedor Regional Eleitoral

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Juiz

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz

RENAN DE VASCONCELOS NEVES
Juiz

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral